



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 509/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR
Procuradoria Geral do Município
PUBLICADO EM 13 JUN 2018
JORNAL *Comunidade Cidadã*

SÚMULA: Define obrigações de pequeno valor atendendo ao disposto nos § 3º e 4º do artigo 100, e artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, ambos da Constituição Federal, com redação e inclusão dada pela Emenda Constitucional n° 62/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Segundo: É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo Terceiro: É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 2° Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3° O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4° Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5° Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo primeiro (11°) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 10/2018

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos § 3° e 4° do artigo 100, e artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, ambos da Constituição Federal, com redação e inclusão dada pela Emenda Constitucional n°. 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 37, remete a Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1° Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1° A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§2° E vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3° E vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2° Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3° O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 4° Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5° Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Santa Maria do Oeste, 11 de maio de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 065/2018

Santa Maria do Oeste, 06 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 010/2018 e o Projeto de Lei nº 006/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.


Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO Nº 312/2018

Data 06/06/2018

Interessado PREFEITURA LEGISLATIVA

Assunto Ofício
065/2018

MUNICÍPIO DE PITANGA

Table with 4 columns: Item number, Description, Unit, and Price. Lists various equipment like 'LANTERNA QUADRADO LATERAL' and 'PLACA VELOCIDADE'.

1.1. Valor da Ata: R\$ 174.909,90 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e noventa centavos).

MUNICÍPIO DE PITANGA

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor...

Data Pregão: 06/06/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

FORNECEDOR: NEUTON BEREZA & CIA LTDA - CNPJ: 68.819.671/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 174.909,90 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e noventa centavos).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis...

Pitanga, 07 de junho de 2018.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
18.002.27.813.1001.2.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.004.08.241.1101.2.113.3.3.90.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.004.08.244.1101.2.066.3.3.90.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 38/2018.
1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela

MUNICÍPIO DE PITANGA

adjudicatária.
1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 38/2018, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (dois) volumes de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Pitanga - PR, 07 de junho de 2018.

NEUTON BEREZA & CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

Objeto: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas às 10:30 horas, do dia 27 de junho de 2018, tipo maior percentual de desconto. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 12 de junho de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

MUNICÍPIO DE PITANGA

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor...

Data Pregão: 06/06/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

FORNECEDOR: NEUTON BEREZA & CIA LTDA - CNPJ: 68.819.671/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 174.909,90 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e noventa centavos).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis...

Pitanga, 07 de junho de 2018.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.

O MUNICÍPIO de SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2018, na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL R\$, PRAZO (DIAS). Row: Retroescavadeira 4x4, 01, 230.000,00, 60.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Adriane de Paula Neves, na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3644 - 1359 - E-mail pmsolicitacao@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.santamariadoeste.pr.gov.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 12 de Junho de 2018.

ADRIANE DE PAULA NEVES - PREGOEIRA PORTARIA 086/2018

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-28

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO O Processo Licitatório nº 048/2018, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO LETIVO DOS ANOS DE 2018, 2019 e 2020", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e válidas aos objetos deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

Table with 2 columns: Linha and Description. Details contract items for transport services.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 12 de Junho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 75.680.025/0001-82

DECRETU Nº 090/2018
CÓPIA

SÔMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE PALMITAL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), VALDENIR DE SOUZA, com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, bem como em atendimento ao contido na Lei Municipal nº 597/2008 (020/2008), e, no exercício das suas atribuições legais.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Palmital (PR), com base no artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 597/2008 (020/2008), no presente ordem nominativa:

- 1. JANETTE ORLANDA DA SILVA MINICHUK - Matrícula nº 48.961 - TITULAR
2. DANILLO AMORIM SCHREINER - Matrícula nº 51.240 - TITULAR
3. JULIANA VICENTINI SCHOMA - Matrícula nº 58.442 - TITULAR

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital (PR), 12 de junho de 2018.

VALDENIR DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-28

LEI Nº 509/2018

SÔMULA: Define obrigações de pequeno valor atendendo ao disposto nos § 3º e 4º do artigo 100, e artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, emob da Constituição Federal, com redação e inclusão dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

D. E. T

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Segundo: E vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo Terceiro: E vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-28

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de exceções definitivas dispensando a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da exceção ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento em valor, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento de disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, no décimo primeiro (11º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e oitocentos (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

PRONUNCIAMENTO DE LEI Nº 12/2018

SÍNTESE: Define obrigação de pequeno valor estendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º do art. 100, e artigo 97 do art. 150 da Constituição e Transição, além da Constituição Federal, com redação e inclusão dada pela Emenda Constitucional nº 47/2006, de outras providências.

O PRESENTE INSTRUMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 1º, resolve e Dispõe sobre as seguintes:

PRONUNCIAMENTO DE LEI

Art. 1º Fica definida como obrigação de pequeno valor as feitas nesta Lei para o pagamento direto, sem posterior, pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor correspondem no maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repeteção ou quotas do valor de obrigação, de modo que o pagamento se faça, em parte, na zona estabelecida pela Lei 4, no prazo mediante requisição de prestação.

Art. 4º É vedada a exigência de prestação complementar ou complementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, ressaltando de exceções definitivas dispensando a exigência de prestação.

Art. 6º O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do efetivo reconhecimento (impedimento de pequeno valor) devendo ser documentado e liberado no ato de processo respectivo e a liquidação de obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

Art. 4º De o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de prestação, sendo facultado ao credor requerer expressamente ao crédito expedido e optar pelo pagamento do saldo, sem posterior, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir as condições administrativas necessárias, utilizando como recursos as normas previstas no § 1º do artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Santa Maria do Oeste, 11 de maio de 2018.

JOSE RENOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

Ofício nº 065/2018 Santa Maria do Oeste, 08 de Junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária de 04 de junho de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 010/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

ROSELI DE FARIAS GALBRAITH
Secretária Administrativa

DO Senhor
JOSE RENOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ Nº 06.888.446/01-24
LEI Nº 13/2018

SÍNTESE: Suprime incisos VII e VIII do Art. 1º de Lei nº 4/2017, que dispõe sobre o custeio de despesas administrativas no Município e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, ANEXADO E O PRETIVU MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 47, resolve e a seguir:

S E I

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo suprimir os incisos VII e VIII do Art. 1º da Lei nº 4/2017, que dispõe sobre o custeio de despesas administrativas no Município.

Art. 2º Fica suprimidos os incisos VII e VIII do Art. 1º da Lei nº 4/2017 de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proferida no Município de Santa Maria do Oeste, ao décimo primeiro (11º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e oitenta e oito (2018).

JOSE RENOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HIDROSOLO POCOS ARTESIANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CRITÉRIO DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.092.200.006.1761.1.002.4.4.00.00.00.00 - 1609 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018
MUNICIPALIDADE: Dispensa nº 8/2018
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

Dr. Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HIDROSOLO POCOS ARTESIANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CRITÉRIO DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.092.200.006.1761.1.002.4.4.00.00.00.00 - 1609 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018
MUNICIPALIDADE: Dispensa nº 8/2018
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

Dr. Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HIDROSOLO POCOS ARTESIANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CRITÉRIO DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.092.200.006.1761.1.002.4.4.00.00.00.00 - 1609 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018
MUNICIPALIDADE: Dispensa nº 8/2018
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

Dr. Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HIDROSOLO POCOS ARTESIANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CRITÉRIO DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.092.200.006.1761.1.002.4.4.00.00.00.00 - 1609 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018
MUNICIPALIDADE: Dispensa nº 8/2018
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

Dr. Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

TERMO ADITIVO Nº 05
Ata de Registro de Preço nº 265/2017

Termo de Aditivo de regularização econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 265/2017, celebrada entre o Município de Pitanga e a empresa POSTO PITANGÃO LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa POSTO PITANGÃO LTDA, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consentimento, o seguinte Termo Aditivo nº 05, para a Ata de Registro de Preço nº 265/2017, referente à licitação nº 67/2017, na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer técnico e jurídico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos dos lotes abaixo ficam da seguinte forma:

Lote	Nome do Produto	unid	Valor anterior	Preço revisado
001	DIESEL S500	LITRO	0,05	3,62
002	DIESEL S10	LITRO	0,14	3,71
003	GASOLINA COMUM	LITRO	0,17	4,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 04 de junho de 2018.

Original devidamente assinado
Dr. Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Original devidamente assinado
Posto Pitangão Ltda.
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 15.680.825/0001-82

PORTARIA Nº 283/2018

Designa gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO PEPAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição do Gestor de Parceria, em atendimento ao disposto no artigo 36, alínea "g", da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVÂNIA SCHMITZ, Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura, para a função de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO PEPAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, que tem por objeto apoiar no âmbito da Segurança Pública no Município.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a existência de fatos que inviabilizem a gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Substituindo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 12 de junho de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2018/2020
CNPJ: 15.680.825/0001-82

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICADO o Procedimento Licitatório Nº 651/2018, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONTRATO DE REAPASSE AGU Nº 8619802917 - OPERAÇÃO 1548125-71- PROGRAMA AÇÃO FOMENTO AGROPECUÁRIO", pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço Por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	ENFARDADORA	PIRACI	100	27.400,00	2.740.000,00
2	SECADORA DE TAMBOR	PIRACI	100	12.400,00	1.240.000,00
3	MACHO FOLHADOR	PIRACI	100	16.300,00	1.630.000,00
TOTAL					5.610.000,00

Tendo em vista que as empresas acima citadas cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Por isso, declaro assim um total de R\$236.550,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e cinco Reais) de-se a publicação desta.

Município de Palmital-PR, 12/05/2018

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Pregoeiro-Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO o Procedimento Licitatório Nº 651/2018, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONTRATO DE REAPASSE AGU Nº 8619802917 - OPERAÇÃO 1548125-71- PROGRAMA AÇÃO FOMENTO AGROPECUÁRIO", pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço Por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	ENFARDADORA	PIRACI	100	27.400,00	2.740.000,00
2	SECADORA DE TAMBOR	PIRACI	100	12.400,00	1.240.000,00
3	MACHO FOLHADOR	PIRACI	100	16.300,00	1.630.000,00
TOTAL					5.610.000,00

Tendo em vista que as empresas acima citadas cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Por isso, declaro assim um total de R\$236.550,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e cinco Reais) de-se a publicação desta.

Município de Palmital-PR, 12/05/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 065/2018

Santa Maria do Oeste, 06 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 010/2018 e o Projeto de Lei nº 006/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO Nº 312/2018

Data 06/06/2018

Interessado PREFEITO LEGISLATIVO

Assunto Ofício 065/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 10/2018

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos § 3° e 4° do artigo 100, e artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, ambos da Constituição Federal, com redação e inclusão dada pela Emenda Constitucional n°. 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 37, remete a Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1° Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1° A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§2° É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2° Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3° O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 4° Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5° Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Santa Maria do Oeste, 11 de maio de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

O Vereador AGUINALDO PAZ DE MOURA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, subscrito pelos vereadores ARIVAL GONÇALVES FERREIRA, CLARICE NUNES PEREIRA, ELIO JOSE MELO MACHADO e JACIR ZIERHUT, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

PROJETO DE LEI 006/2018 (LEGISLATIVO)

Súmula: Suprime inciso VII e VIII do art. 1º da Lei nº 494 de dezenove de dezembro de 2017, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas no município e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo suprimir os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei nº 494 de dezenove de dezembro de 2017, que dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas no município.

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei nº 494 de dezenove de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do oeste PR, 10 de maio de 2018.

Vereadores:


AGUINALDO PAZ DE MOURA


ARIVAL GONÇALVES FERREIRA, CLARICE NUNES PEREIRA



ELIO JOSÉ MELO MACHADO e JACIR ZIERHUT